



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2484

Segunda-feira, 27 de outubro de 2025

NOVA CORRENTE DO BEM

AÇÃO SOLIDÁRIA

EM PROL DAS ENTIDADES PARCEIRAS
DO FUNDO SOCIAL

**DOE R\$5 E CONCORRA
A UMA MOTO 0 KM**

SORTEIO: 6/12



IMAGEM ILUSTRATIVA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2484

Segunda-feira, 27 de outubro de 2025

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Secretaria Municipal da Administração	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Secretaria Municipal da Saúde	4
Editais	4
Resultado Final	4
Vigilância Sanitária	5
Notificação	5
Secretaria Municipal da Educação	5
Atos Oficiais	5
Resoluções	5
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	28
Advertências / Notificações	28
Notificações	28
Secretaria Municipal da Fazenda	29
Editais	29
Edital de Notificação	29
Instituto de Previdência do Município de Votuporanga	31
Licitações e Contratos	31
Autorização de Contratação Direta	31
Fundação Educacional de Votuporanga	31
Licitações e Contratos	31
Aviso de Licitação	32
Poder Legislativo	33
Atos Oficiais	33
Outros atos oficiais	33



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 19 603, de 24 de outubro de 2025

(Altera o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 19.245, de 10 de julho de 2025 que designa responsáveis pela elaboração e conferência das documentações relacionadas à frequência dos servidores das Secretarias Municipais)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O inciso IV, do art. 1º do Decreto nº 19.245, de 10 de julho de 2025 que designa responsáveis pela elaboração e conferência das documentações relacionadas à frequência dos servidores das Secretarias Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º ”

IV – Procuradoria Geral:

Titular: Arthur Denny Gonzales Sábio, matrícula nº 63835/2;

Suplente: Thainá Fernanda Franco Giolo, matrícula nº 82970/2;

.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de outubro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Leandro Vinicius da Conceição

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais

e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

COMUNICADO - PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 242/2025 - PROCESSO Nº 489/2025

OBJETO: Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à automatização de portão deslizante para Secretaria Municipal da Saúde.

Comunicamos que, referente ao procedimento licitatório em epígrafe a empresa RCB TELEFONIA E MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 29.891.566/0001-32, interpôs recurso administrativo, que foi conhecido, vez que tempestivo e, no mérito, lhe foi NEGADO PROVIMENTO.

RAFAEL MANTOVANI BRUNHARA - PREGOEIRO - 24/10/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: **NIPOTE COMERCIO E SERVCOS LTDA**

Objeto: Aquisição de veículo utilitário tipo furgão compacto, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2025, cor branca, para a Secretaria de Bem-Estar Animal da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT R\$	TOTAL R\$
01	035.001.158	UND	1	Veículo utilitário tipo furgão compacto, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2025/2025, cor branca, linha de montagem padrão, atendendo aos requisitos de fabricação nacional e com os principais itens de série obrigatórios, com as seguintes configurações mínimas: motor flex bicombustível (álcool e gasolina), potência mínima de 84cv, motorização mínima de 1.3, mínimo 4 cilindros, transmissão manual de cinco (5) marchas à frente e uma (1) marcha ré, carroceria fechada (tipo baú), tração dianteira, capacidade mínima do tanque de combustível de 47 litros, capacidade para 2 (dois) ocupantes, 2 portas dianteiras, 2 portas no compartimento de carga traseiro, ar-condicionado na cabine, airbag duplo, freios ABS, vidros elétricos, direção hidráulica, injeção eletrônica, alarme, travamento automático das portas, capacidade mínima do compartimento traseiro de 3,3 m³, capacidade útil mínima da carga de 620 kg, todos equipamentos e características devem atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro. Garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem e documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado.	FIAT	117.750,00	117.750,00
VALOR TOTAL						R\$ 117.750,00	



Pregão Eletrônico nº 227/2025 - PROCESSO Nº 460/2025. Valor global: R\$ 117.750,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 22 de outubro de 2025.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 24/10/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: C&F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para remodelação de rede elétrica de média e baixa tensão na Avenida Emílio Arroyo Hernandez, neste Município de Votuporanga/SP.

Termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 98 (noventa e oito) dias, a partir do dia 23 de dezembro de 2025, ou seja, até o dia 31 de março de 2026, sendo necessária esta prorrogação para atender ao prazo de execução de 161 dias de uma obra cuja vigência é a partir do dia 21 de outubro de 2025, tendo como prazo final 31 de março de 2026. CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 072/2024. Assinatura: 21 de outubro de 2025.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 24/10/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 278/2025 - PROCESSO Nº 551/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestações de serviços organizações e elaborações de campeonatos, para atender as necessidades do 87º Jogos Abertos subsidiado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Votuporanga/SP.

DATA DA SESSÃO: 12/11/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico www.votuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 24/10/2025.

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2025 - PROCESSO Nº 549/2025

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para a execução da obra de reforma do sistema de drenagem pluvial no CEMEI Terezinha Guerra neste Município de Votuporanga.

DATA DA SESSÃO: 13/11/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 24/10/2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica autorizada a contratação direta através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 085/2025 - Processo nº 547/2025, para Locação de um imóvel, localizado na Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, nº 3220, Patrimônio Velho, Cadastro NO.11.13.17.03A, unidade 05, nesta cidade de Votuporanga/SP, para abrigar os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda e da Secretaria Municipal da Administração.

Fundamento legal: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

LOCADOR: ANTONIO OLIVEIRA MELERO. CPF: 246.XXX.XXX-20. VALOR: R\$ 21.600,00.

LOCADORA: LINA VINCENZI OLIVEIRA. CPF: 445.XXX.XXX-49. VALOR: R\$ 21.600,00.

JORGE AUGUSTO SEBA - Prefeito Municipal - 23/10/2025.

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2025 - PROCESSO Nº 484/2025

OBJETO: Aquisição de veículo utilitário, tipo furgão, com adaptação de ambulância tipo A - simples remoção, com 1 (uma) maca, zero quilômetro, para o transporte de pacientes usuários da rede SUS do município de Votuporanga-SP.

DATA DA SESSÃO: 11/11/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

LEANDRO VINÍCIUS DA CONCEIÇÃO - Secretário Municipal da Administração - 23/10/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Editais

Resultado Final

**RESULTADO DEFINITIVO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
SESAU**

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Comissão de Seleção da SESAU, instituída pelo Decreto Municipal Nº 18.932/2025, divulga a homologação do resultado definitivo da fase de seleção da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC, efetuado através do Edital de Chamamento Público nº 003/2025.

PROCESSO Nº 22.445/2025 - POSC		
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO E ABUSO DE ALCÓOL E OUTRAS DROGAS.		
ORGANIZAÇÃO	CNPJ	PONTUAÇÃO
Associação Antialcoólica de Votuporanga	51.855.229/0001-49	100

Votuporanga/SP, 27 de outubro de 2025.

Ivonete Félix do Nascimento
Secretária Municipal da Saúde

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025



SESAU

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Comissão de Seleção da SESAU, instituída pelo Decreto Municipal Nº 18.932/2025, considerando o resultado definitivo da fase de seleção da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC, através do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, convoca a OSC abaixo relacionada para apresentação do plano de trabalho e documentos de comprovação do atendimento dos requisitos de que não incorrem nos impedimentos legais para celebração da parceria, no prazo de 27/10/2025 a 10/11/2025, conforme estabelecido no item 9 do referido Edital.

PROCESSO Nº 22.445/2025 - POSC	
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO E ABUSO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.	
ORGANIZAÇÃO	CNPJ
Associação Antialcoólica de Votuporanga	51.855.229/0001-49

Votuporanga/SP, 27 de outubro de 2025.

Ivonete Félix do Nascimento
Secretária Municipal da Saúde

Vigilância Sanitária

Notificação

EDITAL Nº 072/ 2025

Com base no Artigo 5º da Lei nº 3774 de 02 de dezembro de 2004, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, através da Secretaria Municipal de Saúde - Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, comunica o despacho da Chefe de Divisão:

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado o senhor BRUNO HENRIQUE GREGÓRIO DUTRA, CPF: ***668948** de que na data 22/10/2025 foi lavrado um **Auto de Penalidade de Multa nº 1303** referente ao descumprimento da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1988, artigo 14, inciso I e Decreto nº 16.789 de 23/02/2024.

Dessa forma, fica o mesmo ciente que terá **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste, para apresentar defesa do Auto do Penalidade junto à Divisão de Vigilância Sanitária, localizada na Avenida Sebastião Vaz de Oliveira - nº 480 - Jardim Baldissera.

Votuporanga, 27 de outubro de 2025.

Marília Gato Marim Barcelos
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária
Secretaria Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 26, DE 27 DE OUTUBRO DE

2025

“Altera o ANEXO I da RESOLUÇÃO SEEDU Nº 23, de 23 de setembro de 2025”

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 28 da Lei Complementar nº 187/2011 e suas alterações;

Considerando o artigo 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 243/2013 e suas alterações, e visando atualizar a regulamentação da atribuição de turmas aos Educadores Infantis pertencentes à carreira Auxiliar do Magistério Público Municipal;

Considerando a Lei Complementar Nº 552/2025 e suas alterações;

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O ANEXO I da RESOLUÇÃO SEEDU Nº 23, de 23 de setembro de 2025, passa a vigorar com a redação dada pelo ANEXO I desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada, em especial, a Resolução SEEDU nº 24, de 30 de setembro de 2025.

Art.3º Esta Resolução passará a valer na data de sua publicação.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação.

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REMOÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO QUADRO DO AUXILIAR DO MAGISTÉRIO 2025/2026

22/09/2025 a 29/09/2025 - Período de inscrições para remoção e atribuição de turmas por meio de formulário disponível na Unidade Escolar

10/11/2025 - Publicação da Lista de Classificação Interna da Unidade Escolar (CI) e da Classificação dos Educadores que solicitaram Classificação por Remoção (CR) por meio de plataforma digital.

11/11/2025 e 12/11/2025 - Prazo para apresentação de recursos e retificações descritos no Artigo 11 desta resolução.

13/11/2025 a 14/11/2025 - Avaliação e resposta por parte da Comissão de Remoção e Atribuição de Classes, Aulas e Turmas referente aos recursos apresentados.

17/11/2025 - Publicação das Listas Finais de Classificação Interna (CI) da Unidade Escolar e da Classificação dos Educadores que solicitaram Classificação por Remoção (CR) por meio de plataforma digital.

24/11/2025 - 18h - Processo de Remoção do Quadro



Auxiliar do Magistério, na Secretaria da Educação de Votuporanga.

25/11/2025 - 18h - Na Unidade Escolar, atribuição de turmas para o ano de 2026.

.....



RESOLUÇÃO SEEDU Nº 27, de 27 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre os critérios de contagem de pontos no campo de atuação dos Professores de Educação Básica I e II nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Votuporanga, e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Educação de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 215/2012, que disciplina as etapas e campos de atuação dos docentes do Magistério Público Municipal de Votuporanga;

Considerando a Indicação CEE nº 213/2021, do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, que estabelece os critérios de formação docente necessários para a regência dos componentes curriculares da Educação Básica;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular, que define os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, estruturando as competências e habilidades comuns a todas as etapas da Educação Básica, com fundamento na promoção de uma formação integral;

Considerando as diretrizes do Ministério da Educação para a implementação da Escola em Tempo Integral, que enfatizam a interdisciplinaridade, a flexibilização curricular, a integração entre áreas do conhecimento e o fortalecimento do projeto de vida dos estudantes;

Considerando, por fim, os princípios da Administração Pública, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem reger todos os atos da gestão educacional;

RESOLVE:



Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a definição do campo de atuação dos Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Educação Básica II (PEB II), para fins de contagem de pontos e atribuição de aulas na Rede Municipal de Ensino de Votuporanga, nos termos da legislação vigente, do Currículo Paulista e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 2º A atuação docente deverá assegurar o desenvolvimento das dez competências gerais da BNCC, em consonância com o Currículo Paulista, promovendo a formação integral dos estudantes, contemplando suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural.

Art. 3º O campo de atuação do Professor de Educação Básica I compreende as etapas iniciais da Educação Básica, com responsabilidade pela docência nos componentes curriculares correspondentes. São atribuições específicas do PEB I:

I – Educação Infantil (Maternal II e Pré-Escola):

Atuação como docente regente, com responsabilidade pelo desenvolvimento das atividades pedagógicas interdisciplinares, com base nos campos de experiência previstos na BNCC e alinhadas à proposta pedagógica municipal para a primeira infância. O PEB I deverá proporcionar vivências educativas integradoras e lúdicas, que favoreçam a linguagem, socialização, expressão corporal, desenvolvimento cognitivo, motor e socioemocional das crianças.

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano):

Atuação como professor regente polivalente, ministrando os componentes curriculares da Base Comum (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, entre outros), de forma articulada e integrada. Compete ao PEB I organizar o trabalho pedagógico com base na interdisciplinaridade, flexibilidade e contextualização, promovendo aprendizagens significativas, em alinhamento com a BNCC e com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 4º O campo de atuação do Professor de Educação Básica II compreende, preferencialmente, os anos finais do Ensino Fundamental, podendo também abranger as



etapas iniciais da Educação Básica, desde que a atuação esteja vinculada à sua área específica de formação. São atribuições do PEB II:

I – Educação Infantil (Maternal II e Pré-Escola): Atuação como docente regente titular de cargo de Educação Física, Arte e Língua Inglesa, com planejamento e execução de experiências pedagógicas interdisciplinares articuladas nos campos de experiência da BNCC. O PEB II deverá desenvolver práticas que estimulem a linguagem, expressão corporal, imaginação, musicalidade, coordenação motora e convivência social das crianças.

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano): Atuação como docente regente dos componentes curriculares específicos de sua habilitação (Educação Física, Arte, Língua Inglesa), em articulação com os professores polivalentes. O PEB II deverá promover experiências integradoras e alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico da escola, respeitando a proposta curricular vigente e a formação integral dos alunos.

III – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano): Atuação como professor especialista em uma ou mais disciplinas do currículo, ministrando aulas conforme sua habilitação específica. O PEB II deverá integrar o corpo docente da escola na construção de práticas pedagógicas interdisciplinares e na orientação de projetos, contribuindo para o desenvolvimento das competências previstas na BNCC e para o fortalecimento do projeto de vida dos estudantes.

IV – Atuação Complementar em Programas e Projetos: O Professor de Educação Básica II poderá ser designado para ministrar oficinas, projetos ou componentes curriculares em programas de Educação em Tempo Integral, desde que possua formação específica e que a atividade esteja prevista no planejamento pedagógico da escola. Essa atuação terá caráter de enriquecimento curricular e deverá ser realizada em consonância com o professor regente e sob a coordenação pedagógica da unidade.

Art. 5º Nas unidades Escolares de Tempo Integral e com Atividades Complementares, os Professores de Educação Básica I e II deverão planejar suas práticas considerando:

I – A integração dos componentes curriculares com a parte diversificada da matriz curricular;



II – A flexibilização curricular e a organização pedagógica por meio de projetos interdisciplinares;

III – A utilização de múltiplos espaços educativos, formais e não formais, para consolidar o aprendizado e promover experiências significativas, em consonância com os princípios da educação integral.

Art. 6º A formação continuada será incentivada, sendo pontuadas, nos termos da legislação municipal e em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Paulista:

I – Especializações (lato sensu) em áreas compatíveis com o campo de atuação docente;

II – Cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);

Parágrafo único. Para efeitos exclusivamente de contagem de pontos, serão aceitas:

a) Pós-graduações lato sensu ofertadas pelo Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB) de Votuporanga, desde que devidamente relacionadas ao campo de atuação docente, conforme os parâmetros legais e pedagógicos previstos no art. 83 da Lei Complementar nº 215/2012.

b) Pós-graduações lato sensu em áreas diversas, desde que devidamente relacionadas ao campo de atuação docente, conforme os parâmetros legais e pedagógicos previstos no art. 83 da Lei Complementar nº 215/2012.

Art.7º Para fins de contagem de pontos, considerar-se-ão os cursos constantes do ANEXO I desta Resolução, o qual será atualizado anualmente até o dia 30 de junho, com vigência para a Resolução que regulamentará a atribuição de aulas do ano subseqüente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I – Formações Complementares em outras áreas pontuáveis para atribuição de aulas dos Professores da Educação Básica I e II

ÁREA COMPLEMENTAR	FORMAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO (EXEMPLOS)	CORRESPONDÊNCIA BNCC
Artes	Especialização em Arte-Educação (360h) Especialização em Ensino de Artes Visuais (360h) Especialização em Música na Educação (360h) Especialização em Teatro na Educação (360h)	Componente Arte (Educação Básica), área de Linguagens. Desenvolve repertório cultural e expressão artística dos alunos (Competência Geral BNCC nº 3 – Repertório Cultural).
História	Especialização em Ensino de História (360h) Especialização em História do Brasil (360h) Especialização em História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (360h) Especialização em Metodologia do Ensino de História e Geografia (360h)	Componente História, área de Ciências Humanas Conteúdos fortalecem a compreensão crítica do passado e da diversidade cultural (Comp. Geral BNCC nº 2 – Pensamento científico, crítico e criativo e nº 3 – Repertório Cultural).
Geografia	Especialização em Ensino de Geografia (360h) Especialização em Geografia do Brasil (360h) Especialização em Meio Ambiente e Sustentabilidade (360h) Especialização em Geografia e História Integradas (360h)	Componente Geografia, área de Ciências Humanas Abrange território, meio ambiente e sustentabilidade – temas transversais na BNCC (Comp. Geral nº 10 – Responsabilidade e cidadania, sustentabilidade).



Língua Portuguesa	Especialização em Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa (360h) Especialização em Literatura e Produção de Texto (360h) Especialização em Alfabetização e Letramento (360h) Especialização em Língua Portuguesa e Literatura (360h)	Componente Língua Portuguesa, área de Linguagens Contribui para desenvolver comunicação verbal/escrita e leitura crítica conforme BNCC (Comp. Geral nº 4 – Comunicação).
Língua Inglesa (Idioma Estrangeiro)	Especialização em Ensino de Língua Inglesa (360h) Especialização em Linguística Aplicada ao Inglês (360h) Especialização em Tradução e Interpretação (360h)	Componente Língua Estrangeira – Inglês, área de Linguagens Alinha-se à BNCC de Língua Inglesa, ampliando as metodologias de ensino de idioma e a competência comunicativa intercultural (Comp. Geral nº 4 – Comunicação).
Matemática	Especialização em Educação Matemática (360h) Especialização em Metodologia do Ensino de Matemática (360h) Especialização em Matemática e Estatística na Educação (360h)	Componente Matemática, área de Matemática e suas Tecnologias Desenvolve estratégias didáticas para o raciocínio lógico e pensamento quantitativo conforme BNCC (Comp. Geral nº 2 – Pensamento científico, crítico e criativo).
Ciências da Natureza	Especialização em Ensino de Ciências (360h) Especialização em Ensino de Biologia (360h) Especialização em Ensino de Física e Química (360h)	Componentes Ciências da Natureza (abrange conteúdos de Biologia, Física, Química) Alinha-se à BNCC de Ciências, fortalecendo a abordagem investigativa e temas como meio ambiente e saúde (Comp.



	<p>Especialização em Educação Ambiental (360h)</p> <p>Especialização Ensino de Ciências “Ciência é 10!” (480h)</p>	<p>Geral nº 2 – pensamento científico; nº 10 – sustentabilidade).</p>
<p>Comunicação, Linguagem e Tecnologias Midiáticas</p>	<p>Especialização em Comunicação e Educação (360h)</p> <p>Especialização em Educação Midiática (360h)</p> <p>Especialização em Linguagens e Tecnologias Digitais (360h)</p> <p>Especialização em Comunicação Intercultural (360h)</p> <p>Especialização em Mídias Digitais na Educação (360h)</p>	<p>Área complementar à atuação docente nas disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Projeto de Vida e componentes interdisciplinares. Alinhe-se à Competência Geral nº 4 da BNCC – Comunicação, que trata da expressão oral e escrita, leitura, escuta ativa e uso crítico de diferentes linguagens e mídias. Também contribui para o desenvolvimento da Competência nº 5 – Cultura Digital, promovendo a integração das tecnologias nos processos pedagógicos. Essencial em contextos de escola em tempo integral e projetos interdisciplinares com foco na linguagem e na cidadania digital.</p>
<p>Tecnologia Educacional</p>	<p>Especialização em Tecnologias Digitais na Educação (360h)</p> <p>Especialização em Mídias na Educação (360h)</p> <p>Especialização em Inovação e Tecnologia Educacional (360h)</p> <p>Especialização em Robótica Educacional (360h)</p>	<p>Competência Geral 5 da BNCC – Cultura Digital: formações voltadas ao uso pedagógico de tecnologias digitais</p> <p>Desenvolvem competências para integrar ferramentas de informática, mídias e inovação no processo de ensino-aprendizagem, em consonância com BNCC</p>



		(uso crítico e ético da tecnologia).
Educação Especial e Inclusiva - ABA	Especialização em Educação Especial e Inclusiva (360h) Especialização em Atendimento Educacional Especializado (AEE) (360h) Especialização em Transtorno do Espectro Autista (TEA) (360h) Especialização em Libras e Educação de Surdos (360h) Especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) (360h) Especialização em Educação Inclusiva com Ênfase em ABA (360h)	Educação Especial na Educação Básica: formações para inclusão de alunos com necessidades especiais Atende ao princípio da BNCC de educação para diversidade e equidade (Competência Geral nº 10 – empatia, respeito às diversidades). Essas especializações são admitidas para docência no AEE e classes inclusivas
Educação Especial / Inclusiva – Deficiência Visual e Braille	Especialização em Educação Especial com Ênfase em Deficiência Visual (360h) Especialização em Educação Inclusiva e Braille (360h) Especialização em Ensino do Sistema Braille (360h) Especialização em AEE com módulo em Deficiência Visual (360h)	Formação compatível com a atuação de docentes no Atendimento Educacional Especializado (AEE), Educação Infantil, Anos Iniciais e Educação Inclusiva. Atende às diretrizes da BNCC sobre respeito à diversidade, equidade e acessibilidade pedagógica (competência geral nº 10). Aprofunda a capacidade do professor em atender alunos com cegueira ou baixa visão, por meio da alfabetização em Braille, produção de materiais acessíveis e uso de tecnologia assistiva,



		conforme previsto na Indicação CEE nº 213/2021 e no Currículo Paulista.
Educação Física	Especialização em Fisiologia do Exercício (360h) Especialização em Treinamento Físico e Qualidade de Vida (360h) Especialização em Reabilitação Física (360h) Especialização em Biomecânica Aplicada à Saúde (360h) Especialização em Atividade Física e Promoção da Saúde (360h)	Componente Educação Física, área de Linguagens. Alinha-se à BNCC (EF anos iniciais e finais) nos campos: saúde, autocuidado, movimento e qualidade de vida. Apóia as Competências Gerais nº 7 (autoconhecimento e autocuidado) e nº 8 (corpo, saúde e bem-estar). Instrumentaliza o professor para desenvolver práticas corporais que promovam saúde integral.
Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica	Especialização em Gestão Escolar (360h) Especialização em Coordenação Pedagógica (360h) Especialização em Supervisão Escolar (360h) Especialização em Planejamento, Avaliação e Organização Escolar (360h)	Área complementar à docência. Contribui com a qualificação do professor para planejamento didático, gestão pedagógica e liderança de projetos interdisciplinares. Alinha-se às competências da BNCC nº 6 (projeto de vida), nº 9 (empatia e cooperação) e nº 10 (responsabilidade e cidadania). Relevante para atuação em escolas de tempo integral, no trabalho coletivo docente, mediação de conflitos, formação continuada e articulação curricular.
Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania	Especialização em Direitos Humanos e Cidadania (360h)	Formação complementar à docência, especialmente nas áreas de Ciências Humanas, Ensino Religioso, Educação Infantil e Projeto de Vida.



	Especialização em Educação em Direitos Humanos (360h) Especialização em Diversidade Étnico-Racial (360h) Especialização em Cultura Afro-brasileira e Indígena (360h)	Fundamenta o trabalho com os eixos da BNCC voltados à educação para a cidadania, à valorização das diferenças e à superação de preconceitos. Atende às Competências Gerais nº 8 (autoconhecimento e autocuidado), nº 9 (empatia, cooperação e respeito) e nº 10 (responsabilidade e cidadania). Fortalece práticas pedagógicas de respeito à diversidade, cultura da paz e direitos sociais, especialmente em escolas de tempo integral.
--	--	--



RESOLUÇÃO SEEDU Nº 28, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

"Disciplina a Fase de Permuta e Remoção (FPR) da Classe Docente da Parte Permanente do Quadro do Magistério por concurso de títulos e dá providências correlatas."

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012, que confere ao órgão municipal de gestão educacional competência para regulamentar o processo de atribuição de classes e aulas aos docentes;

CONSIDERANDO o artigo 14, inciso VIII, da Lei Complementar nº 552, de 27 de fevereiro de 2025, que estabelece a competência da Secretaria Municipal da Educação para organizar e administrar o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes e critérios objetivos para o processo anual de atribuição de classes e aulas aos integrantes do Quadro do Magistério,

RESOLVE:

Art.1º A Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos promoverá o processo de atribuição de classes e aulas aos docentes do Quadro do Magistério, conforme as disposições legais desta Resolução.

§ 1º - Caberá aos Supervisores de Ensino fiscalizarem, colaborar e acompanhar a realização da Fase de Permuta e Remoção.

§ 2º - A Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas, a ser instituída, terá as seguintes atribuições: acompanhar, coordenar, executar e supervisionar a Fase de Permuta e Remoção, analisar pedidos e submeter ao Secretário sobre recursos interpostos pelos docentes junto à Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos.

Art. 2º A permuta e remoção da Classe de Docente da Parte Permanente da Lei Complementar Nº215/2012 serão realizadas mediante concurso de títulos e ocorrerão antes da atribuição.

Art. 3º O Diretor de Escola convocará os docentes da Unidade Escolar para inscreverem-se, por campo de atuação, para a Fase de Permuta e Remoção, momento em que poderão escolher participar do processo para alterar sua Sede.

§ 1º - A inscrição será realizada pela plataforma digital indicada pela Secretaria Municipal da Educação, no período estabelecido no ANEXO I, e será acompanhada de um requerimento com as seguintes informações:

- dados do candidato;
- situação funcional do candidato;
- a jornada de trabalho docente para o ano letivo de 2026;

d) se o candidato realizou permuta nos últimos 3 (três) anos;

e) relação dos títulos conforme Lei Complementar nº 215/2012.

§2º - Não serão aceitos os requerimentos encaminhados em meio físico ou digital para a Secretaria Municipal da Educação fora do período definido no ANEXO I.

§3º - O Diretor de Escola ou responsável pela Unidade Escolar deverá encaminhar os anexos de inscrição e remoção da Unidade Escolar, digitalmente, à Secretaria Municipal da Educação, por meio de processo administrativo pela plataforma 1Doc.

§4º - A inscrição do docente é pessoal, intransferível e de sua exclusiva responsabilidade.

§5º - Os docentes que estejam ausentes por qualquer motivo, em particular os licenciados, deverão ser notificados por meio impresso ou digital para realizar sua inscrição para permuta ou remoção ou se fazer representar legalmente para essa finalidade.

§6º - Os docentes adidos deverão, obrigatoriamente, inscrever-se para o processo de remoção e terão prioridade independente de sua classificação, em retornar à Unidade Escolar, caso surja oportunidade durante o processo de permuta e remoção.

Art. 4º - A pontuação do candidato será a mesma usada para o processo de atribuição de classes e/ou aulas em nível de Secretaria Municipal da Educação, levando em conta a data de 30/06/2025.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Educação divulgará às Unidades Escolares a classificação dos candidatos, em ordem decrescente do total de pontos obtidos na avaliação dos títulos e do tempo de serviço, e publicará a referida classificação conforme o cronograma do ANEXO I.

Art. 6º - Após a publicação da classificação, conforme ANEXO I, o candidato poderá, no período definido:

I - apresentar recurso da avaliação dos títulos para análise da Comissão e posteriormente encaminhados para decisão do Secretário Municipal da Educação ou Responsável pelo Expediente da Secretaria Municipal da Educação, que terá o período definido no ANEXO I para julgamento;

II - solicitar correção dos demais dados publicados ou informados no requerimento de inscrição;

Parágrafo único: O candidato que não se manifestar no período previsto no ANEXO I terá seus dados confirmados, não podendo, após esse prazo, fazer qualquer alteração.

Art. 7º - Decorrido o prazo de recursos e correções, será publicada a relação dos candidatos classificados e daqueles que tiveram a classificação modificada em razão de recurso.

Art. 8º - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção compreenderão as iniciais e potenciais, sendo:

I - Iniciais, as existentes nas unidades escolares em decorrência de vacância de cargos, bem como de instalação de novas classes;



II - Potenciais, as pertencentes aos candidatos inscritos no Concurso de Remoção.

Parágrafo único - As vagas destinadas aos professores titulares de cargos no Estado, afastados junto ao Município, não serão oferecidas para o concurso de remoção.

Art. 9º - O processo de permuta e remoção ocorrerá na presença do candidato, observando as seguintes etapas e ordem:

I - Remoção por Permuta (PEB II)

II - Remoção dos Docentes Efetivos (PEB II)

III - Remoção por Permuta (PEB I)

IV - Remoção dos Docentes Efetivos (PEB I)

§1º - Os docentes que concretizarem a permuta serão excluídos na Lista de Classificação de Remoção dos Docentes Efetivos.

§2º - A Lista de Classificação de Remoção dos Docentes Efetivos será única, contemplando os professores que se inscreveram na remoção, adidos e sem sede, classificados em nível de Secretaria, separados de acordo com seu campo de atuação.

Art. 10 - A remoção por permuta ocorrerá quando solicitada pelos interessados no ato de inscrição de remoção, observando-se os interesses e requisitos dos órgãos, unidades e estabelecimentos envolvidos, e acontecerá uma vez por ano.

Parágrafo único: A remoção por permuta não se processará quando, em relação a qualquer dos candidatos, ocorrer uma das seguintes situações:

I - encontrar-se na condição de readaptado ou em processo de readaptação;

II - pleitear unidade em que haja servidores adidos;

III - encontrar-se em situação de afastamento;

IV - ter sido removido por permuta a menos de 3 (três) anos.

Art. 11 - A Fase de Permuta e Remoção ocorrerá na data definida no ANEXO I desta Resolução.

§1º - Após a escolha da nova sede, não será permitida ao candidato a desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado;

§2º - O candidato inscrito que não comparecer ou não se fazer representar será automaticamente considerado desistente do concurso de remoção.

§ 3º - A designação de representante legal pelo candidato deverá recair sobre pessoa física plenamente capaz e poderá ser exercida por servidor público, desde que o interesse em questão se refira a seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Art. 12 - A permuta ou remoção será efetivada no primeiro dia letivo do ano de 2026.

Art. 13 - O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação dos termos desta Resolução e demais normas disciplinadoras da Fase de Permuta e Remoção.

Art. 14 - Caberá ao Diretor de Escola, ao Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil, ao Gestor da Rede

Municipal de Ensino Fundamental, em acordo com a Divisão de Planejamento Escolar e Matrículas, documentar, levando em conta a demanda expressa até o dia 31 de outubro de 2025, as classes encerradas, bem como as novas classes formadas, denominadas iniciais, que serão usadas na permuta, remoção e atribuição.

Parágrafo único. O Diretor de Escola deverá enviar a relação de classes do Ensino Regular, Escola em Tempo Integral, Atividades Complementares, Atendimento Educacional Especializado e Ensino de Jovens e Adultos por meio de processo administrativo na plataforma 1Doc para a Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação até 17/11/2025.

Art. 15 - As vagas disponíveis para o concurso serão identificadas, relacionadas e publicadas no mural das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal da Educação, sendo que, uma vez publicadas, não poderão ser alteradas para inclusões ou exclusões.

Art. 16 - Fica revogada a Resolução SEEDU nº 09, de 23 de outubro de 2024 e suas alterações.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REMOÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO 2025/2026

27/10/2025 a 05/11/2025 - Período de inscrições para remoção e atribuição de turmas por meio de formulário disponível na Unidade Escolar

17/11/2025 - Publicação da Classificação dos Professores que solicitaram Remoção (CPR) por meio de Memorando na Plataforma 1Doc.

17/11/2025 a 18/11/2025 - Prazo para apresentação de Recursos e Retificações descritos no Artigo 6º desta resolução.

17/11/2025 a 24/11/2025 - Período de desistência dos Docentes para remoção ou para os Professores da Educação Básica II, alteração da jornada pretendida por meio de Protocolo Servidor na plataforma 1Doc.

24/11/2025 a 25/11/2025 - Avaliação e Resposta por parte da Comissão de Remoção e Atribuição dos Docentes referente aos Recursos apresentados.

26/11/2025 - Publicação da Lista Final de Remoção e Lista das Classes Livres para as Unidades Escolares para 2026.

26/11/2025 - Fase Permuta e Remoção dos Docentes, na Secretaria da Educação de Votuporanga, com as seguintes etapas:

I - Remoção por Permuta (PEB II) - 18h00

II - Remoção dos Docentes Efetivos (PEB II) - 18h10

III - Remoção por Permuta (PEB I) - 18h20

IV - Remoção dos Docentes Efetivos (PEB I) - 18h30

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 29, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025



"Dispõe sobre a inscrição no processo anual de atribuição de classes e aulas a Classe Docente da Parte Permanente e Suplementar do Quadro do Magistério."

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012, que confere ao órgão municipal de gestão educacional competência para regulamentar o processo de atribuição de classes e aulas aos docentes;

CONSIDERANDO o artigo 14, inciso VIII, da Lei Complementar nº 552, de 27 de fevereiro de 2025, que estabelece a competência da Secretaria Municipal da Educação para organizar e administrar o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes e critérios objetivos para o processo anual de atribuição de classes e aulas aos integrantes do Quadro do Magistério,

RESOLVE:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos promoverá o processo de atribuição de classes e aulas aos docentes do Quadro do Magistério, conforme as disposições legais desta Resolução.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas, responsável por coordenar e acompanhar todas as fases do processo no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único. A Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas, terá como funções acompanhar, coordenar, executar e supervisionar todas as fases, analisar pedidos e decidir sobre recursos interpostos pelos docentes junto à Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Art. 3º O Diretor de Escola convocará os docentes da Unidade Escolar para se inscreverem, por campo de atuação, no processo anual de atribuição de classes e aulas, momento em que escolherão a alteração ou manutenção da Jornada de Trabalho e a Carga Suplementar.

§1º - A inscrição do docente será única por campo de atuação para o processo inicial de atribuição de classes e aulas.

§2º - A convocação abrangerá os titulares de cargo classificados na unidade.

§3º - Os docentes afastados a qualquer título, especialmente os licenciados, deverão ser notificados pelo Diretor, por meio de documento formal, impresso ou digital, para efetuar sua inscrição ou fazer-se legalmente

representar para este fim até o prazo definido nesta resolução e para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§4º - Os docentes deverão confirmar a ciência da convocação.

§5º - A responsabilidade pela inscrição será do próprio docente.

§6º - O Técnico do Executivo e o Diretor de Escola, ou um membro da equipe de Gestão por ele designado, auxiliarão e orientarão os docentes no processo de inscrição.

§ 7º - A designação de representante legal pelo candidato deverá recair sobre pessoa física plenamente capaz e poderá ser exercida por servidor público, desde que o interesse em questão se refira a seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Art. 4º O Diretor de Escola, obrigatoriamente, revisará e atualizará anualmente o cadastro de qualificação de cada professor lotado na Unidade Escolar, independentemente do regime de trabalho, conforme os seguintes critérios:

I - Antes do período de inscrições para permuta, remoção e atribuição de classes e aulas, conferindo habilitações e qualificações apresentadas pelo candidato;

II - A qualquer momento, para registrar novas habilitações apresentadas que o professor tenha obtido durante o ano, ajustes e correções.

Art. 5º O docente poderá escolher as opções previstas nesta resolução apenas no ato da inscrição, não sendo permitida alteração durante a atribuição inicial ou no ano letivo, podendo o titular de cargo, na atribuição inicial, optar por:

I - Redução da Jornada Básica, podendo retratar-se antes de concluir a constituição na Unidade Escolar;

II - Na escolha por manutenção da Jornada Básica, caso não haja condições para constituição na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas na quantidade correspondente à da Jornada Inicial, poderá desistir definitivamente da escolha por meio de Protocolo Servidor, registrado na plataforma 1Doc para a Secretaria Municipal da Educação, antes de finalizar sua constituição em nível de município;

III - Redução da Jornada Básica para Jornada Inicial, para ocupantes de cargos de Professor de Educação Básica II em virtude de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado na área da educação, após finalizar sua constituição em nível de município, o que deverá ser solicitado via Protocolo Servidor na plataforma 1Doc e avaliada pelo Secretário Municipal da Educação;

IV - Ampliação da Jornada Inicial, se não houver condições para ampliação na Unidade Escolar, o docente poderá desistir da escolha em nível de município, mantendo-a válida apenas na Unidade Escolar, para possível ampliação durante o ano letivo;

V - Na escolha por ampliação de jornada a qualquer momento durante o ano letivo, havendo a necessidade de



professores por motivo de exoneração ou aposentadoria, a qual deverá ser solicitada por meio de requerimento na plataforma 1Doc e analisada pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas.

Parágrafo Único. Os casos omissos após análise inicial da Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas, serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 6º Se houver redução de classes e/ou aulas por motivo de alteração da organização curricular ou diminuição do número de classes, o Professor de Educação Básica II deverá completar a jornada a que for submetido em qualquer unidade escolar do município ou em projetos mantidos pelo Órgão Municipal de Gestão Educacional, exercendo a docência de habilitação própria do cargo ou dos campos de experiência/componentes curriculares afins para os quais estiver legalmente habilitado, seguindo as seguintes regras de preferência:

I - Em relação à unidade escolar, terá preferência aquela em que se encontra;

II - Em relação à classe ou aos campos de experiência/componentes curriculares, terá preferência a que lhe é própria.

§1º - O Professor de Educação Básica II que constituir parte de sua jornada:

I - em Salas Integrais das Unidades Escolares, não poderá desistir ou alterar a atribuição durante o ano letivo, exceto se houver a redução da jornada,

II - em projetos mantidos pelo Órgão Municipal de Gestão Educacional, deverá, se necessário, atribuir número de aulas correspondentes em abertura de novas salas regulares que surgirem no ano letivo, respeitando a Classificação da Unidade Escolar.

§2º - Se não for possível completar a jornada, o docente terá a jornada de trabalho reduzida.

SEÇÃO III

Da Classificação

Art. 7º Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, conforme a Lei Complementar nº 215/2012, Artigos 84 e 85, em nível municipal, de acordo com o campo de atuação indicado nas inscrições, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

I - Titulares de cargo nomeados por concurso público do município;

II - Titulares de cargo afastados na municipalização;

III - Titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

IV - Docentes não estáveis;

V - Ocupantes de função.

Art. 8º Os titulares de cargo serão classificados na unidade escolar, de acordo com o campo de atuação para as classes ou aulas a serem atribuídas, conforme os seguintes critérios:

I - Situação funcional:

a) Titulares de cargo nomeados por concurso público do município;

b) Titulares de cargo nomeados por concurso público, afastados junto à municipalização;

c) Demais titulares de cargo, em outro campo de atuação.

II - Habilitação:

a) Campos de experiência/componente curricular específicos do cargo;

b) Campos de experiência/componente curricular não específicos da licenciatura do cargo;

c) Campos de experiência/componente curricular de outra(s) licenciatura(s) plena(s).

III - Tempo de serviço no campo de atuação, com as seguintes pontuações e limites:

a) Na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos;

b) No Cargo: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

c) No Magistério Público Oficial no Estado de São Paulo: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos.

IV - Quanto aos títulos, considerando-se o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificados de aprovação em concurso público de provas e títulos, específicos do campo de atuação, realizados pela Prefeitura Municipal de Votuporanga ou Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional: 2 pontos por certificado, até o limite de 10 pontos, considerando os concursos realizados nos últimos 10 anos, até 30 de maio de 2017, conforme Lei Complementar nº 347/2017;

b) Diploma de Mestre ou Doutor, reconhecido pelo Ministério da Educação, correspondente ao campo de atuação: até 3 pontos para Mestre e 6 pontos para Doutor;

c) Certificados ou Diplomas de especialização, com, no mínimo 360 horas, no campo de atuação: 1 ponto por certificado, até o máximo de 5 pontos.

d) Certificados de capacitação e extensão universitária, com carga mínima de 30 horas, realizados nos últimos 5 anos, com data de conclusão até 30 de junho do ano corrente, pelo Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional ou por instituição reconhecida, relacionados ao campo de atuação das classes e/ou aulas atribuídas, conferindo 0,5 ponto por certificado, até o máximo de 2 pontos.

§1º - A contagem do tempo de serviço, referida no inciso III, deverá ser refeita anualmente, aplicando-se os mesmos critérios e deduções usados na concessão do Adicional por Tempo de Serviço, considerando como data-limite 30 de junho do ano anterior ao de referência.

§2º - Em caso de acúmulo de cargos, o tempo de serviço previsto no inciso III do caput será contado a partir da data de nomeação em cada cargo separadamente.

§3º - Se a emissão dos certificados pela instituição certificadora for adiada, será aceita uma declaração que comprove a habilitação ou conclusão do curso pelo candidato, desde que esteja dentro do prazo estipulado pela instituição.

§4º - Em caso de empate na pontuação dos inscritos, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:



I - Maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Votuporanga;

II - Maior idade;

III - Maior número de prole.

Art. 9º A definição do campo de atuação dos Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Educação Básica II (PEB II), no que se refere a certificados ou diplomas de especialização com, no mínimo 360 horas, para fins de contagem de pontos e atribuição de aulas na Rede Municipal de Ensino de Votuporanga observará, além do previsto nos termos da Lei Complementar Nº 215/2012, a Resolução SEEDU Nº 27, de 27 de outubro de 2025.

Art. 10 O título de Mestre ou Doutor na área de Educação poderá ser considerado tanto para o campo de atuação de Professor de Educação Básica I quanto para Professor de Educação Básica II.

Art. 11 A classificação dos docentes adjuntos e Professores Não Estáveis, conforme o campo de atuação da inscrição, será realizada por situação funcional, em lista única, sem distinção entre os campos de experiência ou componentes curriculares relacionados às respectivas licenciaturas, e por tempo de serviço e títulos, conforme os critérios a seguir:

I - Situação funcional:

a) Docentes da Parte Suplementar - CLT;

b) Docentes da Parte Permanente - Professores Adjuntos;

c) Docentes regidos pela Lei Complementar nº 453/2021.

SEÇÃO IV

Dos Processos Iniciais de Atribuição

Art. 12 Compete ao Diretor de Escola, observando as normas legais e a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e aulas da Unidade Escolar no processo inicial e ao longo do ano letivo.

§1º - O Diretor de escola, no processo inicial, realizará a atribuição aos titulares de cargo que possuam sede na respectiva unidade escolar, compatibilizando as cargas horárias das classes e dos campos de experiência/componentes curriculares, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem prejudicar legalmente os demais docentes.

§2º - Caberá ao Supervisor de Ensino, responsável pela unidade escolar, colaborar e acompanhar o resultado do processo de atribuição de classes e aulas em nível de Unidade Escolar.

§3º - As classes de 1º e 2º anos do Ciclo I do Ensino Fundamental poderão ser atribuídas preferencialmente a docentes que participaram de programas de formação para alfabetizadores, promovidos por esta Secretaria, por Secretarias do Estado de São Paulo ou pelo Governo Federal.

§4º - Classes e aulas em substituição a titulares ou

ocupantes de função afastados antes do início do processo só poderão ser destinadas a docentes que assumam efetivamente sua regência.

§5º - As aulas dos campos de experiência/componentes curriculares de PEB II da Educação Infantil (Maternal II, Pré I e Pré II), e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I, a serem ministradas por docente especialista, nos termos da legislação específica, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar, e também a docentes ocupantes de função-atividade e a candidatos à admissão, para compor carga horária, desde que habilitados/qualificados nesses campos de experiência/componentes curriculares.

§6º - A atribuição de aulas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) seguirá os mesmos critérios de habilitação do ensino regular.

Art. 13 A atribuição de classes e aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos diferentes campos de atuação, será realizada conforme as fases estabelecidas, tanto no âmbito da Secretaria quanto da Unidade Escolar, seguindo esta Resolução e após a Fase de Permuta e Remoção (FPR), nos termos da Resolução nº P1, de 22 de setembro de 2025, obedecendo às seguintes etapas em ordem sequencial:

ETAPA INICIAL - UNIDADE ESCOLAR

I - Fase 1, na Unidade Escolar - Titulares de cargo PEB I para constituição de jornada de trabalho:

a) Classificação geral de cada docente na Unidade Escolar, com base na pontuação dos docentes do Município.

b) Extensão de Jornada para atender a Salas Integrais, por meio de carga Suplementar, para os titulares do Cargo de PEB I com sede na Unidade Escolar

II - Fase 2, na Unidade Escolar - Titulares de cargo PEB II para constituição de jornada de trabalho:

a) Classificação geral de cada docente na Unidade Escolar, com base na pontuação dos docentes do Município;

b) Classificação geral de cada docente na Unidade Escolar, com base na pontuação dos docentes do Estado, afastados pelo Convênio PAC.

Parágrafo Único - Os docentes PEB I e PEB II que acumulam cargos públicos deverão apresentar ao Diretor da Unidade Escolar, até o próximo dia útil, após o encerramento das Fases 1 e 2, a documentação comprobatória que permita a acumulação legal de cargos, conforme a Lei Complementar nº 215/2012.

ETAPA JORNADA - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

III - Fase 3, na Secretaria da Educação de Votuporanga - Titulares de cargo para composição de Jornada Inicial de Trabalho, para docentes parcialmente atendidos na constituição de sua jornada e docentes adidos, observada a seguinte prioridade:

a) Em caráter obrigatório, com classe ou aulas livres ou em substituição, no respectivo campo de atuação e/ou nos componentes curriculares específicos do cargo, inclusive no



Programa Escola em Tempo Integral, sem descaracterizar a condição de adido, se aplicável;

b) Com aulas livres ou em substituição nos componentes curriculares não específicos da licenciatura do cargo, ou decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s) que o titular de PEB II possua, inclusive no Programa Escola em Tempo Integral, sem descaracterizar a condição de adido, se aplicável;

c) Com aulas livres ou em substituição nos componentes curriculares para os quais possua licenciatura plena, ao titular de cargo de PEB I ou PEB II, inclusive no Programa Escola em Tempo Integral, sem descaracterizar a condição de adido.

§1º - Considerando a necessidade de atendimento à unidade escolar, o docente PEB II que optar por aulas de uma unidade deverá completar todas as classes disponíveis do período da manhã ou da tarde, inclusive no Programa Escola em Tempo Integral, na respectiva Unidade Escolar, ou o total restante de sua jornada semanal, salvo se não houver aulas suficientes, caso em que deverá completar a carga horária em outra unidade.

§2º - Nessa fase, excetuam-se as situações de acúmulo de cargos, nas quais será avaliada a documentação comprobatória que ateste a legalidade da acumulação, conforme a Lei Complementar nº 215/2012.

IV - Fase 4, na Secretaria da Educação de Votuporanga - Titulares de cargo para atribuição de carga suplementar, não atendida na Fase 2 (exceto quando for para compor a jornada).

Parágrafo Único - O docente que optar pela fase de atribuição de Carga Suplementar não poderá alterar sua decisão para outra Unidade Escolar; e em caso de desistência, será excluído desta etapa.

ETAPA FINAL - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

V - Fase 5, na Secretaria da Educação de Votuporanga - Professores Adjuntos de Educação Básica, para atribuição de carga horária e definição de Sede de Controle de Exercício, conforme ANEXO I desta Resolução.

§1º - A Sede de Controle de Exercício do Professor Adjunto, conforme disposto no Artigo 76 da Lei Complementar nº 215/2012, será determinada pelo ANEXO I, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

§2º - A quantidade de vagas em cada Unidade Escolar será fixada de acordo com o número de alunos matriculados de aulas e de classes disponíveis, assegurando o atendimento necessário.

§3º - No ato da atribuição, o Professor Adjunto poderá optar por exercer a jornada mínima nas Unidades Escolares que integram a Sede de Controle ou, em caráter de substituição nos termos do Artigo 74 da Lei Complementar nº 215/2012, assumir sala até a convocação de substituto.

VI - Fase 6, na Secretaria da Educação de Votuporanga - Titulares de cargo ou função para atuarem em salas em substituição em virtude de afastamentos previstos na Lei Complementar nº 215/2012, Artigo 17, na seguinte

conformidade:

a) Docentes não estáveis (CLT);

b) Prazo determinado regidos pela Lei Complementar nº 453, de 6 de abril de 2021.

Art. 14 Após o encerramento de todas as fases, caberá ao Diretor verificar, no âmbito de sua Unidade Escolar, a existência de professores interessados e encaminhar, por meio de Processo Administrativo na Plataforma 1Doc, a relação das aulas livres remanescentes.

Art. 15 Para os efeitos desta Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou aulas a serem atribuídas aqueles previstos na Lei Complementar nº 215/2012 e suas alterações.

§1º - Compete ao Secretário Municipal da Educação, ou ao seu representante legalmente instituído, atribuir classes e aulas aos docentes sem sede de controle e exercício, sendo a atribuição provisória e, se necessário para atender ao interesse público, os docentes poderão ser removidos a qualquer momento do ano letivo.

§2º - A atribuição de classes e aulas aos ocupantes de função, inclusive aos docentes não estáveis, deverá garantir, no mínimo, a carga horária correspondente à Jornada Inicial de Trabalho, desde que integralmente composta em uma única escola ou, caso necessário, em mais de uma unidade escolar, com compatibilidade de horários.

§3º - A composição de jornada com classe ou aulas em substituição somente será permitida ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, desde que ele assuma efetivamente a regência no primeiro dia de aula previsto no calendário escolar e não se encontre em afastamento de qualquer espécie.

§4º - Para o docente, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência (SCF), por todo o ano letivo, a Unidade Escolar em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

§5º - O docente afastado do cargo ou emprego, no momento da atribuição de classes e/ou aulas, não poderá receber carga suplementar, que somente poderá ser atribuída após seu retorno à atividade.

§6º - Os docentes titulares de classe PEB I, PEB II, ocupantes de função e com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, deverão participar dos Conselhos de Classe e demais reuniões de forma alternada, conforme calendário escolar homologado, de modo a integrar o processo educacional de todos os seus alunos.

§7º - O Professor Adjunto de Educação Básica substituirá, em todos os níveis da Educação Básica, os professores ausentes responsáveis pela regência de classe ou aulas.

§8º - O Professor Adjunto de Educação Básica substituirá preferencialmente nas unidades de ensino que compõem sua sede de controle, podendo ser designado para atuar em outras unidades da rede municipal, conforme a necessidade da Administração.



§9º - A substituição ocorrerá preferencialmente no turno fixado para o cumprimento de sua jornada, conforme a Ata de Atribuição, podendo, em caráter excepcional, ser designado para outro turno, a critério da Unidade Escolar na qual o Professor Adjunto tenha optado por estabelecer sua Sede de Controle.

Art. 16 Para a atribuição de classes, turmas ou aulas de projetos pedagógicos ou de outras modalidades de ensino que exijam perfil diferenciado e/ou processo seletivo específico, deverão ser observadas as disposições previstas na legislação específica sobre essa atribuição.

Parágrafo Único. O vínculo do docente, quando constituído exclusivamente com classe, aulas ou turmas de que trata este artigo, não será considerado para fins de classificação no processo regular de atribuição de classes e aulas.

Art. 17 A atribuição de Cargas Suplementares respeitará os artigos 33, 34, 35, 36 e 37 da Lei Complementar nº 215/2012.

§1º - Para a atribuição de carga suplementar, será observado o limite disposto no Anexo VI da Lei Complementar nº 215/2012 para docentes efetivos do cargo de Professor Adjunto da Educação Básica e Professores da Educação Básica I e II.

§2º - Os Professores Adjuntos da Educação Básica e Professores da Educação Básica I e II que optarem pela ampliação da jornada, conforme o Art. 5, inciso IV e V desta Resolução, deverão cumprir integralmente a jornada definida, sob pena de redução da jornada em caso de faltas injustificadas.

§3º - As salas atribuídas para substituição na Classe de Professores Adjuntos, conforme Art. 74, §1º, da Lei Complementar nº 215/2012, só poderão ser deixadas no período de recesso ou férias escolares, mediante protocolo via plataforma 1Doc para a Secretaria Municipal da Educação, exceto nos casos previstos no §2º.

§4º - Os Professores da Educação Básica I e II que optarem por carga suplementar, conforme o Art.19, deverão, a partir do primeiro dia letivo:

I - Definir junto à Unidade Escolar o horário para cumprimento da carga atribuída, sendo vedada a atribuição de Carga Suplementar às segundas e terças-feiras nos horários de HTPC e HTP, conforme o Art. 33, §2º da Lei Complementar nº 215/2012;

II - Caberá ao Diretor da Unidade Escolar encaminhar, por meio de Processo Administrativo na plataforma 1Doc, o resultado da organização das aulas a serem consideradas como Carga Suplementar para o Professor.

III - Alterações nos horários atribuídos para carga suplementar somente serão aceitas mediante documento no último dia de cada bimestre, conforme o Calendário Escolar, e condicionadas ao deferimento do Diretor ou Responsável pela Direção da Unidade Escolar, respeitando os interesses da Administração e a conveniência do serviço público;

IV - Havendo necessidade de substituir aulas, o

docente com carga suplementar atribuída poderá alterar o dia de cumprimento, desde que no novo dia solicitado não haja protocolo de falta abonada e a alteração seja realizada na mesma semana, sem exceções, cabendo ao Diretor da Unidade Escolar verificar o deferimento.

§5º - Em caso de não cumprimento da Carga Suplementar por falta injustificada, serão aplicados os critérios de cálculo de pagamento estabelecidos nos Artigos 25, 26 e no Anexo VI da Lei Complementar nº 215.

Art. 18 As aulas dos projetos da Secretaria Municipal da Educação, como Auxílio Pedagógico, Atividades Complementares no Período Integral, ou outros criados durante o ano letivo, somente serão atribuídas após esgotadas as aulas/classes do Ensino Regular e das Salas Integrais.

SEÇÃO V

Da Atribuição de Aulas e Classes Livres e Carga Suplementar Durante o Ano

Art. 19 A atribuição de aulas e classes durante o ano para os ingressantes será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, conforme:

I - Titulares de cargo para:

a) Constituição de jornada;

b) Constituição de jornada ao adido;

c) Constituição de jornada que esteja sendo completada em outra U.E.;

d) Ampliação de jornada;

e) Composição obrigatória de jornada, com classe ou aulas em substituição;

II - Ocupantes de função:

a) Docentes não estáveis;

b) Ocupantes de função;

c) Candidatos à admissão.

§1º - O docente declarado adido deverá, obrigatoriamente, participar das atribuições em nível municipal para descaracterizar essa situação, assumindo qualquer substituição para a qual esteja habilitado, seja na própria Unidade Escolar ou em outras unidades do município.

§2º - Sempre que necessário atender a um titular de cargo, será aplicada a ordem inversa da classificação dos ocupantes de função para retirada de classe, podendo resultar na dispensa do servidor, se necessário.

§3º - Para qualquer atribuição de classes, aulas ou carga suplementar durante o ano, o docente que possui outro cargo público deverá apresentar declaração atualizada de seu horário de trabalho, emitida pela direção da escola onde exerce suas funções, para garantir a compatibilidade de horários entre as unidades escolares.

§4º - É vedada a solicitação de alteração do local de trabalho do docente PEB I ou PEB II após a atribuição realizada no início do ano em virtude da criação de novas classes, exceto nas hipóteses de acúmulo de cargo ou redução de jornada.

Art. 20 Até o encerramento do primeiro bimestre, a Secretaria atribuirá aulas, conforme a lista de classificação



e em regime de carga suplementar, obedecendo à seguinte ordem:

I) Aulas livres nas disciplinas de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, Arte, Inglês e Educação Física;

II) Aulas livres nas disciplinas do Ensino Fundamental – Anos Finais: Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa e Matemática;

III) Aulas livres em componentes curriculares diversos para atendimento ao Programa “Escola em Tempo Integral”;

IV) Aulas livres em Classes de Atendimento Educacional Especializado, conforme a demanda de alunos, observada a seguinte ordem:

a) classes de AEE com aulas livres para atendimento de alunos com Deficiência Intelectual;

b) classes de AEE com aulas livres para atendimento de alunos com Deficiência Auditiva;

c) classes de AEE com aulas livres para atendimento de alunos com Deficiência Visual;

d) classes de AEE com aulas livres para atendimento de alunos com outras deficiências.

§ 1º - As aulas remanescentes em classes de Atendimento Educacional Especializado (AEE) serão atribuídas aos inscritos devidamente habilitados, com formação inicial e habilitação específica em Necessidades Educacionais Especiais ou com especialização em AEE, devendo ser observadas as atribuições estabelecidas na Resolução CNE/CEB nº 04, de 2 de outubro de 2009, artigo 13, incisos I a VIII.

§ 2º - A carga suplementar atribuída poderá ser redistribuída pelo Secretário Municipal da Educação, mediante avaliação da Responsável pela organização do AEE, quando constatado descumprimento reiterado das referidas atribuições, nos termos do artigo 33, §1º, da Lei Complementar nº 215/2012.

Art. 21 Os titulares de cargo ou função PEB I ou PEB II, que estejam em licença ou afastamento por qualquer motivo no ano corrente, por período igual ou superior a quatro meses, poderão solicitar, por meio de protocolo servidor na plataforma 1Doc, direcionado ao Secretário Municipal da Educação, o retorno para uma sala diferente daquela atribuída inicialmente.

Parágrafo Único. O requerimento será analisado pelo Secretário Municipal da Educação, que poderá deferir após solicitar parecer técnico-pedagógico ao núcleo de Supervisão de Ensino, considerando a continuidade do trabalho do docente substituto e o vínculo afetivo estabelecido com os alunos, visando a qualidade do trabalho pedagógico.

Art. 22 A atribuição de carga suplementar no processo inicial e durante o ano para os professores da rede, incluindo a oferta de Atendimento Escolar Domiciliar, será realizada pelo Diretor na Unidade Escolar onde houver necessidade, obedecendo aos seguintes critérios:

§1º - O Diretor ou Responsável deve enviar a ATA de

atribuição, juntamente com o horário completo do docente (PEB I, PEB II ou Professor Adjunto), após a atribuição da carga suplementar, por processo administrativo via plataforma 1Doc à Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos.

§2º - O docente, inclusive o titular de cargo, que não comparecer ou não se comunicar com a Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição da carga suplementar, perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de participar de novas atribuições ao longo do ano.

§3º - No que se refere ao Atendimento Escolar Domiciliar, caberá ao docente registrar sua presença por meio dos documentos referentes a essa modalidade de ensino, bem como, registrar o atendimento por meio de Serviço Externo na Intranet, ou sistema destinado a efetuar tal registro.

§4º - A carga suplementar do docente que tiver licença saúde superior a 07 dias será suspensa, podendo retornar apenas após o término da licença;

§5º - A carga suplementar será suspensa caso o docente não cumpra integralmente sua carga prevista na semana, cabendo ao Diretor ou Responsável informar a situação.

§6º - Em caso de suspensão da carga suplementar, o Diretor poderá providenciar outro professor para atribuir durante o período da licença.

Artigo 23 Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, tanto na carga suplementar do titular de cargo quanto na carga horária do ocupante de função, exceto nos casos previstos no Artigo 15, nas seguintes situações:

I - Provimento de novo cargo público em regime de acumulação;

II - Atribuição que aumente ou mantenha a carga horária em uma das unidades em que o docente esteja em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

§1º - O docente que desejar desistir de parte das aulas atribuídas após o período de atribuição deverá apresentar uma declaração expressa, datada e assinada, informando sua decisão ao superior imediato.

§2º - Salvo nas situações previstas nos incisos I e II, o docente que desistir das aulas atribuídas como carga suplementar não poderá participar de nova atribuição durante o mesmo ano letivo, exceto se houver interesse público.

SEÇÃO VI

Da Atribuição de Aulas e Classes em Substituição em virtude de Readaptação

Art. 24 As classes e/ou aulas dos docentes readaptados serão liberadas após a publicação do Decreto de readaptação e imediatamente atribuídas aos docentes para fins de substituição.

§1º - A atribuição das classes e/ou aulas será feita conforme a classificação dos docentes em nível de Unidade Escolar ou Secretaria da Educação.

§ 2º - O período em que o titular de cargo de classes,



readaptado, permanecer afastado das atividades normais, será considerado de afastamento do cargo para fins de substituição, nos termos do Artigo 23, da Lei Complementar Nº 243/2013

§3º - Se o docente readaptado retornar ao exercício, o Secretário Municipal da Educação providenciará nova atribuição de classes ou aulas até o término do ano letivo.

§4º - Na impossibilidade do aproveitamento do servidor cuja readaptação tiver sido cessada, ele será declarado como adido.

SEÇÃO VII

Da Atribuição de Aulas e Classes em Substituição Durante o Ano e Projetos Educacionais Transitórios Desenvolvidos na Rede Municipal

Art. 25 A convocação dos candidatos ocupantes das funções de Professor de Educação Básica (PEB) I ou PEB II, regidos pela Lei Complementar nº 453/2021, ocorrerá conforme a necessidade da Administração e de acordo com o Art. 17 da Lei Complementar nº 215/2012.

§1º - Aos novos contratados na função de PEB I ou PEB II - Prazo Determinado, serão oferecidas apenas as salas em substituição que correspondam ao número de candidatos presentes na convocação, observada a prioridade e a necessidade temporária da Secretaria Municipal da Educação.

§2º - Os professores PEB I e PEB II - Prazo Determinado ficarão à disposição do Órgão Municipal Responsável pela Gestão Educacional e exercerão suas atividades nas unidades escolares que o compõem.

§3º - Os docentes PEB I e PEB II - Prazo Determinado, que acumulam função ou cargos públicos, deverão, no primeiro dia de trabalho, apresentar ao Diretor ou Responsável pela Direção a documentação que comprove a acumulação legal, conforme a Lei Complementar nº 215/2012, sob pena de responsabilidade.

§4º Na hipótese de retorno de professores afastados, poderá ocorrer a remoção e nova atribuição a qualquer momento para atender ao interesse da Administração, a ser efetuada pela Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos, respeitado o disposto no §3º.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Finais

Art. 26 A atribuição de aulas, classes livres e de carga suplementar, bem como substituições motivadas por licença para tratamento de saúde, maternidade ou readaptação durante o ano e para projetos educacionais transitórios desenvolvidos na Rede Municipal, em âmbito de Secretaria, será realizada conforme regulamentação vigente, atendendo às necessidades administrativas, prioridades pedagógicas e à ordem de classificação dos docentes.

§1º - Caberá aos Diretores das Unidades Escolares encaminharem, até o dia 20 de cada mês, a relação de aulas, classes livres e substituições que demandem atendimento, por meio de processo administrativo.

§2º - Compete à Divisão de Apoio Administrativo e

Recursos Humanos, ou ao responsável designado pelo Secretário, encaminhar, até o terceiro dia útil, o comunicado de atribuição por meio de circular eletrônica para todas as unidades escolares, via Plataforma 1Doc.

§3º - Poderão participar das sessões de atribuição, como candidatos, em ordem de classificação:

a) Professores Adjuntos sem aulas ou salas atribuídas em substituição;

b) Professores titulares de cargo devidamente inscritos nas respectivas disciplinas para atuarem em aulas livres ou em substituição;

c) Professores habilitados inscritos em disciplina diversa, para atuarem em aulas livres ou em substituição;

§4º - Excetua-se a participação dos docentes que tenham tido a redução da jornada ampliada, conforme o Artigo 17.

§5º - As sessões de atribuição ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Pernambuco, 4865, Parque Brasília, conforme necessidade, preferencialmente até o dia 10 de cada mês, com a presença mínima de três membros da Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas.

§6º - Após cada sessão, a ata de atribuição, devidamente assinada por todos, deverá ser encaminhada via despacho, na circular correspondente ao processo realizado.

Art. 27 É vedada a atribuição de classes ou aulas nas seguintes situações:

I - A partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

II - Para admissão em situação de acúmulo ao servidor público municipal que esteja em licença para tratar de interesses particulares;

III - Ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo em curso.

Art. 28 Os recursos referentes ao processo de inscrição para atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos dentro do prazo definido em Resolução.

Parágrafo único. A Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas, terá o mesmo prazo para julgamento.

Art. 29 O cronograma completo dos eventos e etapas previstas nesta Resolução serão divulgadas por meio de Resolução específica, que tratará exclusivamente desses prazos.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SEEDU nº 10, de 23 de outubro de 2024, e suas alterações.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

ANEXO I

UNIDADES ESCOLARES QUE COMPÕEM A SEDE DE CONTROLE DE EXERCÍCIO DO PROFESSOR ADJUNTO



DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA FINS DE ATRIBUIÇÃO

SEDE DE CONTROLE I - CEM "Profª Anita Liévana

Camargo"

CEMEI "Dr. Abílio Calile"

CEMEI "Profª Aracy P. de Mattos"

SEDE DE CONTROLE II - CEM "Prof. Benedito Israel

Duarte"

CEMEI "Profª Maria Ap. Barbosa Terruel"

CEMEI "Profª Maria Lygia B. Leite"

SEDE DE CONTROLE III - CEM "Profª Clary Brandão

Bertoncini"

CEMEI "Profª Célia Aparecida Ribeiro"

CEMEI "Profª Vandira Figueira da Costa Zacarias"

SEDE DE CONTROLE IV - CEM "Prof. Faustino

Pedroso"

CEMEI "Profª Orozília do C. Ferreira"

CEMEI "Terezinha Guerra"

SEDE DE CONTROLE V - CEM "Prof. Geyner

Rodrigues"

CEMEI "Ana Ferreira dos Santos"

SEDE DE CONTROLE VI - CEM "Profª Irma Pansani

Marin"

CEMEI "Profª Mercedes F. de Lima"

SEDE DE CONTROLE VII - CEM "Profª Maria Izabel

Martins de Oliveira"

EMEI "Alberto Ferreira Lopes"

CEMEI "Prof. Valter Peresi"

SEDE DE CONTROLE VIII - CEM "Profª Maria Martins

e Lourenço"

CEMEI "Amélia Lucinda de Jesus"

CEMEI "Profª Magaly Maguollo Seba"

SEDE DE CONTROLE IX - CEM "Deputado Narciso

Pieronini"

CEMEI "Profª Helena Buzato Rigo"

CEMEI "Luiza Giacomini"

SEDE DE CONTROLE X - CEM "Profª Neyde Tonanni

Marão"

CEMEI "Prof. Floriano Marzochi"

CEMEI "José Modesto Sobrinho"

SEDE DE CONTROLE XI - CEM "Prof. Orozimbo

Furtado Filho"

CEMEI "Benedita Alves de Oliveira"

SEDE DE CONTROLE XII - CEM "Prof. Valdir

Gonçalves de Lima"

CEMEI "Profª Elza M. S. Fava Figueira"

CEMEI "Profª Vania Claudia G. Grund"

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 30, DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre o cronograma do processo anual de atribuição de classes e aulas a Classe Docente da Parte Permanente e Suplementar do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2026."

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83 da Lei Complementar nº 215, de 05 de julho de 2012, que confere ao órgão municipal de gestão educacional competência para regulamentar o processo de atribuição de classes e aulas aos docentes;

CONSIDERANDO o artigo 14, inciso VIII, da Lei Complementar nº 552, de 27 de fevereiro de 2025, que estabelece a competência da Secretaria Municipal da Educação para organizar e administrar o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes e critérios objetivos para o processo anual de atribuição de classes e aulas aos integrantes do Quadro do Magistério,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as datas e os procedimentos para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º A presente resolução estabelece o cronograma previsto no Art. 29 da Resolução Nº 29 de 27 de outubro de 2025 que abrange todas as fases do processo de atribuição para o ano letivo de 2026.

Art. 2º O período de inscrições e os prazos para apresentação de recursos previstos no ANEXO I da Resolução SEEDU Nº 28, de 27 de outubro de 2025, aplicam-se também à presente Resolução:

27/10/2025 a 05/11/2025 - Período de inscrições para remoção e atribuição de turmas por meio de formulário disponível na Unidade Escolar

17/11/2025 - Publicação da Classificação dos Professores que solicitaram Remoção (CPR) por meio de Memorando na Plataforma 1Doc.

17/11/2025 a 18/11/2025 - Prazo para apresentação de Recursos e Retificações descritos no Artigo 6º da Resolução SEEDU Nº 28, de 27 de outubro de 2025.

17/11/2025 a 24/11/2025 - Período de desistência dos Docentes para remoção ou para os Professores da Educação Básica II, alteração da jornada pretendida por meio de Protocolo Servidor na plataforma 1Doc.

24/11/2025 a 25/11/2025 - Avaliação e Resposta por parte da Comissão de Remoção e Atribuição dos Docentes referente aos Recursos apresentados.



26/11/2025 - Publicação da Lista Final de Remoção e Lista das Classes Livres para as Unidades Escolares para 2026.

Art. 3º A atribuição de classes/aulas da Educação Infantil e dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) de que trata a Resolução SEEDU nº 29, de 27 de outubro de 2025, dar-se-á conforme o cronograma aqui estabelecido:

ETAPA INICIAL - UNIDADE ESCOLAR

I - Fase 1 e 2 (PEB I e PEB II):

a) Educação Infantil - 08/12/2025, 18h00, na Unidade Escolar:

· Atribuição para titulares de cargo (PEB I e PEB II) para constituição de jornada de trabalho, com base na classificação geral por pontos dos docentes do Município.

b) Ensino Fundamental - 09/12/2025, 18h00 na Unidade Escolar:

· Atribuição para titulares de cargo (PEB I e PEB II) para constituição de jornada de trabalho, com base na classificação geral por pontos dos docentes do Município e do Estado (Convênio PAC).

ETAPA JORNADA - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

II - Fase 3 (Composição da Jornada) - 12/12/2025 a 17/12/2025, na Secretaria da Educação:

Atribuição para titulares de cargo parcialmente atendidos e docentes adidos, para composição da Jornada Inicial de Trabalho. As sessões ocorrerão na seguinte ordem:

· 12/12/2025, 18h00: PEB II - Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática e Educação Especial (Deficiência Visual, Deficiência Intelectual, Deficiência Auditiva e AEE).

· 15/12/2025, 18h00: PEB II - Inglês.

· 16/12/2025, 18h00: PEB II - Arte.

· 17/12/2025, 18h00: PEB II - Educação Física.

III - Fase 4 (Carga Suplementar) - 12/12/2025 a 17/12/2025 na Secretaria da Educação:

Atribuição de carga suplementar para titulares de cargo. As sessões ocorrerão na seguinte ordem:

· 12/12/2025, 18h15: PEB II - Ciências, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática e Educação Especial (Deficiência Visual, Deficiência Intelectual, Deficiência Auditiva e AEE).

· 15/12/2025, 18h15: PEB II - Inglês.

· 16/12/2025, 18h15: PEB II - Arte.

· 17/12/2025, 18h15: PEB II - Educação Física.

ETAPA FINAL - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

IV - Fase 5 (Professores Adjuntos) - 16/12/2025 na Secretaria da Educação:

Atribuição de carga horária e definição de Sede de Controle de Exercício para Professores Adjuntos de Educação Básica.

16/12/2025, 18h00 - Professores Adjuntos

V - Fase 6 (Atribuição em Substituição) -

17/12/2025 e 22/01/2026, na Secretaria da Educação:

Atribuição para titulares de cargo ou função para atuarem em substituição. As sessões ocorrerão na seguinte ordem:

· 17/12/2025, 18h00: Docentes Efetivos não estáveis (CLT).

· 22/01/2026, 14h00: Contratados por Prazo Determinado (Lei Complementar nº 453/2021).

Art. 4º Fica revogada a Resolução SEEDU nº 11, de 23 de outubro de 2024 e suas alterações.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Advertências / Notificações

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados dos lançamentos de tributos municipais e/ou multas de infrações, aos contribuintes abaixo relacionados face a impossibilidade da notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com o artigo nº 405, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 460 de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias conforme artigo 310, III, "a" da mesma Lei Complementar.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	CADASTRO	NAP
Arédio Neto Freitas Parreira e Marcos Freitas Parreira	Estrada Municipal Emídio Pereira de Araújo Matrícula 76.880	Matrícula 76.880	2491

Votuporanga, 20 de outubro de 2025.

Tássia Gélio Coleta
Secretária Municipal de Planejamento Urbano



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Editais

Edital de Notificação

EDITAL 37/2025 - DRT - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO				
Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais do Cadastro Mobiliário, Imobiliário e Multas de Infração, os contribuintes abaixo relacionados face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com Artigo n.º 405, Inciso II da Lei Complementar n. 460, de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias conforme artigo 310, III, "a" da mesma Lei Complementar.				
TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO				
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	
A JOIA ARTIGOS DE ÓTICA LTDA	RUA SANTA CATARINA, 3617	10230200	2025	
ATOCLEAN AMBIENTAL LTDA	RUA AMANCIO WAIDEMAN, 685	11870900	2025	
FORTY LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	AVN EMILIO ARROYO HERNANDES, 3789	13455100	2025	
IAGO MATHÉUS OLIVEIRA	RUA CAIUAS, 104	13983100	2025	
LOPES SUPERMERCADOS LTDA	RUA ALFREDO RODRIGUES SIMÕES, 3203	13199000	2025	
NORTE MULTIMARCAS LTDA	AVN EMILIO ARROYO HERNANDES, 3134	13916100	2025	
ROBERTO CARLOS JR COMERCIO LTDA	RUA SEBASTIAO DE LIMA BRAGA, 2927	14107900	2025	
RODOEIXO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	RUA BENJAMIN CONSTANT, 3189	14122200	2025	
SB INFORMATICA PLUS LTDA	RUA JOSE ARDO MARAO, 3243	11359400	2025	
SERV X-8 CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA	RUA OTAVIO GONCALVES, 976 SALA 01	13773800	2025	
TIAGO DO AMARAL SOARES PALHERES LTDA	RUA MARIANO LIMA BRAGA, 3229 APT 93	14111500	2025	
TAXA DE LICENÇA FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO				
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	
ABENCOADO VEICULOS LTDA	RUA ANTONIO GALERA LOPES, 2763	14282600	2025	
ANA CLAUDIA CAPELA ALBIERI LTDA	RUA ORIVAL DE SOUZA MARTINS, 4002	14281100	2025	
ANA ELISA FERREIRA BRANCO 4577217801	AVN VALE DO SOL, 5070	13689200	2023	
APROVAÇAR VISTORIA VEICULAR LTDA	RUA TOCANTINS, 3726	14280800	2025	
C LUIZ FERRARI GALLO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	RUA DOS CATEQUISTAS, 4087	14280600	2025	
ESTRUMENTAL ENGENHARIA LTDA	RUA PARANA, 3606	14274000	2025	
FASES CLINICA MULTIDISCIPLINAR LTDA	RUA MATO GROSSO, 3915	14273300	2025	
G. B. LORENZETTI LTDA	ETR ADRIANO PEDRO ASSI, 3 KM. 03	14284000	2025	
GG PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	RUA LAUREANO ARROYO HERNANDES, 6232 LOTE: 17; QUADRA: 01	14279800	2025	
GUSTAVO CUSTODIO DE OLIVEIRA LTDA	AVN CAMPO GRANDE, 4853	14276900	2025	
ISAQUE DOS SANTOS DO NASCIMENTO	RUA DINAMARCA, 1056 CASA	14283100	2025	
J BAESCO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	RUA MIGUEL PUERTA GONÇALVES, 1717 CASA: 02	14283800	2025	
LOZZI ECOMMERCE LTDA	RUA EDSON LUIZ FALCHI PARRA, 6564	14278100	2025	
T ALGARVE NAMBA ENGENHARIA LTDA	AVN PASCHOALINO PEDRAZZOLI, 4228	14282200	2025	
VIVIAN SCAGNOLATO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	RUA ALAGOAS, 3614 SALA: 03	14281400	2025	
MULTA DE INFRAÇÃO				
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	
ERDNER JESUS MARQUES SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA	AVN ALIPIO RODERO, 12276	12363900	2025	

Votuporanga, 24 de Outubro de 2025
DEOSDETE APARECIDO VECHIATTO
Secretário Municipal da Fazenda



EDITAL 25 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais e/ou Multas de Infração, os contribuintes abaixo relacionados, face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com Artigo n.º 405, Inciso II da Lei Complementar n. 460, de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias conforme artigo 310, III, "a" da mesma Lei Complementar.

MULTA DE INFRAÇÃO NÃO TRIBUTARIA

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO/CPF	EXERCÍCIO
Mauro Aparecido de Oliveira	Ruas Dos Eucaliptos nº 4221 - Bairro Chacara das Paineiras	070.XXX.XXX-56	2025
Centro Educacional Maura Smarjassi Nunes Ltda	Rua Amazonas nº 4262 - Sala 3 e 4	135.537.00	2025

Votuporanga, 27 de outubro de 2025

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
VOTUPORANGA**

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

Autorização da Autoridade Competente

O Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV procedeu à abertura desse processo com a finalidade de contratação de empresa por empreitada global de material, equipamentos e mão de obra para a limpeza pós-obra da sede própria do Instituto Votuprev, cujo serviço compreende a lavagem do chão, portas, janelas, vidros, dentre outros, em área que corresponde ao espaço de 301,47m², a ser concluído no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir dessa autorização.

Para tanto, optou-se pela contratação direta por dispensa de licitação em decorrência do valor ser inferior àquele indicado no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Pelo mesmo motivo, outrossim, apresentaram-se dispensáveis as realizações de Estudo Técnico Preliminar - ETP, autorizado pelo inciso I, do artigo 143, do Decreto Municipal n.º 15.631/2023, e a análise jurídica, chancelada pelos artigos 148, inciso I, do Decreto Municipal n.º 15.631/2023, e 1º, inciso I, da Instrução Normativa n.º 02/2025, da Procuradoria Geral do Município.

Dada a singeleza do objeto, optou-se pela não elaboração de Termo de Referência, sendo, por outro lado, garantida aos interessados a oportunidade de visitação do local para a aferição de quantitativo de material e pessoas para a realização do trabalho, conforme mencionado no aviso de contratação.

De forma que, efetuados o documento de formalização da demanda - DFD, a estimativa de preços, a viabilidade orçamentária, o aviso de contratação, que foi publicado tanto no Diário Oficial Eletrônico do município, quanto no site do Votuprev, houve uma proposta formal após a abertura de prazo para outras fornecedoras, além daquelas que subsidiaram a estimativa de preço desse processo, valendo lembrar que se trata de objeto não padronizado e restrito às dimensões de espaço e peculiaridades do imóvel da autarquia.

Assim, considerando que a contratação é baseada no menor preço global da empreitada, a melhor proposta nesses moldes foi apresentada por EZEQUIEL CUSTÓDIO PEREIRA ***307618**, que oferecera orçamento no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) quando da consubstanciação da estimativa de preços.

De tal sorte que, em nome do princípio da economicidade, nada obsta que ele poderá servir como proposta válida e passível de contratação pela Administração Pública, sobretudo porque, após contato com a empresa, esta manifestou interesse em executar o serviço.

Sendo assim, levando-se em conta que os valores se mostram dentro dos parâmetros de razoabilidade e

proporcionalidade, inclusive, abaixo da mediana da estimativa inicialmente prevista, acolho as razões de escolha do contratado e a respectiva justificativa de preço para o fim de **autorizar** a despesa do presente processo.

Saliente-se que nessa contratação foram observados os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e transparência, circunstâncias que ratificam o interesse público da contratação, e também a habilitação mínima a que alude o inciso V, do artigo 72, da Lei n.º 14.133/21.

Solicito, por derradeiro, a publicação desse ato no site oficial da autarquia, a elaboração do empenho, bem como a comunicação ao sistema AUDESP, do Tribunal de Contas, e se encaminhe, no momento oportuno, a documentação necessária ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Votuporanga, SP, 24 de outubro de 2025

ADAUTO CERVANTES MARIOLA

Diretor Presidente

Autorização da Autoridade Competente

O Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV procedeu à abertura desse processo de Contratação Direta e sem Disputa com a finalidade de aquisição de produtos de limpeza e higienização, de acordo com o quanto especificado no Documento de Formalização de Demanda - DFD.

Efetuados a estimativa de preços, a viabilidade orçamentária, o aviso de licitação, que fora publicado tanto no DOE, Diário Oficial Eletrônico do município, quanto no site do Votuprev, e, após recebidas as propostas das licitantes, apurou-se que o menor valor global, correspondente a **R\$ 2.003,15 (dois mil e três reais e quinze centavos)** e oferecido por **E F Comércio de Produtos Ltda.**, mostrou-se dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, inclusive, abaixo da estimativa de despesa global inicialmente prevista, razão pela qual deverão ser acolhidas as razões de escolha do contratado e a sua justificativa de preço lançadas no processo.

De sorte que, uma vez observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e transparência, circunstâncias que ratificam o interesse público da contratação, e também dos documentos de habilitação da licitante, **AUTORIZO** a compra do objeto do processo em tela.

Providencie o pedido de compra, encaminhe para a contabilidade para a realização do empenho e, por fim, publique esse ato no site oficial da autarquia.

Votuporanga, SP, 23 de outubro de 2025

ADAUTO CERVANTES MARIOLA

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Licitações e Contratos



Aviso de Licitação

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA FEV nº 012/2025
PROCESSO FEV nº 044/2025**

Objeto: Aquisição de rádios de comunicação com licenças free da Anatel e que possuam a devida homologação, conforme especificações constantes no Edital de Dispensa Eletrônica FEV nº 012/2025 e seus Anexos.

Recorrente: 61.741.106 Daiana Santos Silva Macedo

Decisão: nos termos dos pareceres técnico e jurídico e demais documentos constantes nos autos, **DECIDO:** conhecer o recurso interposto pela empresa 61.741.106 Daiana Santos Silva Macedo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, que classificou e declarou vencedora a proposta da empresa Beloc Ltda.

Votuporanga/SP, 23 de outubro de 2025.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA
Celso Penha Vasconcelos
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Processo FEV nº 043/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico FEV nº 029/2025

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: Castro Equipamentos Ltda

Objeto: aquisição de um frigobar, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 029/2025 e seus Anexos, respectivo contrato e na proposta da Contratada:

ITEM	Quant.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Preço unitário (R\$)	Preço Total do item (R\$)
03	01 unidade	Frigobar novo de 90 litros com controle de temperatura na cor branca 127v. Marca/modelo: Midea - MRC10B - Garantia: 12 meses	951,97	951,97

Valor total: R\$ 951,97

Data: 15/10/2025 - Vigência: 12 meses - prazo de garantia dos produtos.

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo FEV nº 043/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico FEV nº 029/2025

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: Comercial Usual Ltda

Objeto: aquisição de quatro cafeteiras industriais, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 029/2025 e seus Anexos, respectivo contrato e na proposta da Contratada:

ITEM	Quant.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Preço unitário (R\$)	Preço Total do item (R\$)
------	--------	------------------------	----------------------	---------------------------

04	04 unidades	Cafeteiras Industriais, com as seguintes especificações mínimas: - Estrutura: aço inox 430 com reservatórios em aço inox 304. - Acabamento: alto brilho; - Itens inclusos: cafeteira, aro, 02 coadores, manual. - Certificado pelo INMETRO; Especificações técnicas: - Diâmetro: 310mm; - Altura: 720 mm; - Água: 22 litros; - Café: 10 litros; - Potência: 1.700 W; - Consumo: 1,7 kW/h; - Termostato para controle de temperatura, com led indicador; - Pés com sapata antiaderente para segurança; - 02 torneiras independentes; - Indicador de nível de água; Marca/modelo: Consercaf - C10 - Garantia 3 meses.	1.968,05	7.872,20
----	-------------	---	----------	----------

Valor total: R\$ 7.872,20

Data: 15/10/2025 - Vigência: 03 meses - prazo de garantia dos produtos.

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo FEV nº 043/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico FEV nº 029/2025

Contratante: Fundação Educacional de Votuporanga

Contratada: L A Pazinato Comércio de Materiais e Equipamentos Ltda

Objeto: aquisição de uma geladeira e quatro aparelhos micro-ondas, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico FEV nº 029/2025 e seus Anexos, respectivo contrato e na proposta da Contratada:

ITEM	Quant.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	Preço unitário (R\$)	Preço Total do item (R\$)
01	01 unidade	Geladeira/Refrigerador (novo) 375 litros, frost free 2 portas na cor branco voltagem 110V, Marca/modelo: Consul - CRM44MB. Garantia: 12 meses	3.377,99	3.377,99
02	04 unidades	Micro-ondas com capacidade de 27 litros, 127V, mínimo 1.000x de potência, cor branco e painel de múltiplas funções e eficiência energética classe A. Certificado pelo INMETRO. Marca/modelo: Agratto - AMIC02BN01. Garantia: 12 meses	669,99	2.679,96

Valor total: R\$ 6.057,95

Data: 15/10/2025 - Vigência: 12 meses - prazo de garantia dos produtos.

Signatário da Fundação Educacional de Votuporanga: Celso Penha Vasconcelos - Diretor Presidente.



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

22ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

19ª LEGISLATURA (01/01/2025 A 31/12/2028)

1º ANO LEGISLATIVO (01/01/2025 A 31/12/2025)

QUARTA-FEIRA - 17H00MIN

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

1 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2025 - 29/09/2025

Ementa: INSTITUI A REVISÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): PODER EXECUTIVO.

Votuporanga/SP, 23 de outubro de 2025.

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 23/10/2025 11:12:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-470708-1A318Z-407B30 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.^a Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP:

15.501336

(17) 3426-7050

semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial

CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3405-9787

secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr.Industrial, CEP 15503-021

Telefone: (17) 3405-1013

E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br